

INTERESSADO: VICTOR HUGO DIAS TINÉ
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES

PROCESSO Nº 218/2007

PARECER CEE/PE Nº 141/2007-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/12/2007*

I – RELATÓRIO:

Victor Hugo Dias Tiné, em 13/11/07, encaminha solicitação de providências a respeito de regularização de sua vida escolar, anexando, para tanto, os seguintes documentos:

- Requerimento
- Histórico Escolar do Ensino Fundamental, incompleto
- Certidão de Nascimento
- Xerox RG e CPF
- Histórico Escolar do Ensino Médio.

II – ANÁLISE:

O interessado comprovou a conclusão da 8ª série e do Ensino Médio em escolas do Sistema Estadual de Ensino (Escola Conde Corrêa de Araújo e Escola Conde Pereira Carneiro), situadas em São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Recentemente, em que pesem diversas solicitações, o aluno não conseguiu as informações correspondentes aos estudos de 4ª / 5ª / 6ª / 7ª séries do Ensino Fundamental, realizados nas escolas Nossa Senhora de Fátima e Nossa Senhora da Conceição (extintas). Em decorrência, está enfrentando graves problemas de inserção no mundo do trabalho e recorreu ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco para regularizar o conjunto de seu itinerário escolar.

Nesse sentido, o Conselho avaliou a solicitação a partir do que estabelece o art. 24, II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, ainda, considerou os estudos e pesquisas a respeito do processo de aprendizagem disponíveis nas instituições de pesquisa e formação de professores, decidindo por regularizar seus estudos.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos favoráveis à regularização da conclusão dos estudos do Ensino Fundamental da vida escolar de Victor Hugo Dias Tiné, recomendando que os órgãos competentes tomem as devidas providências.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de dezembro de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício